

PROJETO DE LEI N. 003 /2017

Altera o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, no ponto 2 – Diretoria Geral, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, vigente a partir do Decreto n. 8.948/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016

1. GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2. DIRETORIA GERAL

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Vencimento	Representação	Total
Assessor Técnico Administrativo	DAS-4	R\$ 200,00	R\$ 737,00	R\$ 937,00
Assessor de Plenário	DAS-4	R\$ 200,00	R\$ 737,00	R\$ 937,00
Assessor de Segurança	DAS-4	R\$ 200,00	R\$ 737,00	R\$ 937,00
Assessor de Manut. e Serviços Gerais	DAS-4	R\$ 200,00	R\$ 737,00	R\$ 937,00

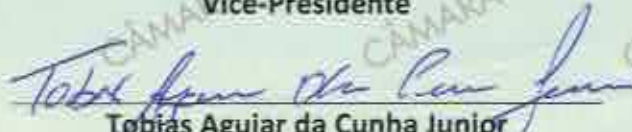
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017.


Erisvaldo de Sousa Nascimento
Presidente


Rochellington Rocha de Oliveira
Vice-Presidente


Francisco de Paulo Simão Reginaldo
1º Secretário


Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição a fixação do Salário Mínimo de 2017, através do Decreto Federal n. 8.948/2016, ficando em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sendo necessário a nossa adequação no quadro dos salários dos Cargos Comissionados de nossa Casa Legislativa, o que fazemos agora.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em verga.

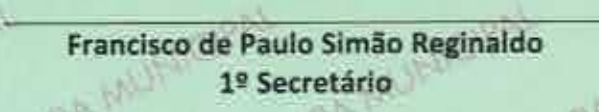
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017.



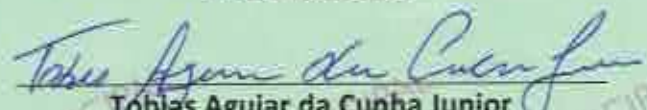
Erisvaldo de Sousa Nascimento
Presidente



Rochellington Rocha de Oliveira
Vice-Presidente



Francisco de Paulo Simão Reginaldo
1º Secretário



Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2017

Constitucional. Adequação da remuneração de servidores ao novo salário mínimo vigente no País. Projeto de Lei. Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Preenchimento dos requisitos legais. Admissibilidade. Inteligência do inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e do artigo 8º, inciso XVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

RELATÓRIO

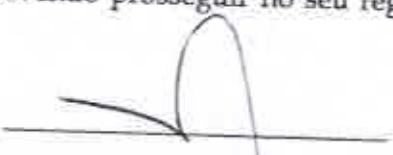
Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 003/2017, da lavra da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Horizonte, que "Altera o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica".

MÉRITO

Cumpre-nos desde já destacar que neste momento do processo legislativo a análise é acerca da legalidade e da constitucionalidade da iniciativa, não de mérito. Por oportuno, frise-se que o salário mínimo é um instrumento de regulação do mercado de trabalho que visa, em última análise, garantir as condições básicas de vida para os trabalhadores e seus familiares.

Assim, passando ao exame de admissibilidade da matéria, verifica-se que o projeto ora examinado apenas adequa a remuneração destes servidores que ganham o salário mínimo, obedecendo, assim ao comando constitucional insculpido no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal

Ademais, como é cediço, a iniciativa da presente propositura é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na medida em que dispõe sobre remuneração dos servidores, a teor do previsto no artigo 8º, inciso XVIII do Regimento Interno. Desta forma, opinamos no sentido de que a matéria preenche os requisitos constitucionais e legais de admissibilidade, devendo prosseguir no seu regular trâmite legislativo. É o parecer, s.m.j.


Antonio José dos Santos Maia

Procurador da Câmara Municipal de Horizonte